



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná  
Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19  
-----

### **LEI Nº. 603/2016**

**SÚMULA: Lei Orçamentária Anual – LOA.** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2017.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2017, estima à receita e fixa a despesa no valor de R\$ 16.240.000,00 (Dezesseis milhões e duzentos e quarenta mil reais), assim distribuída:

I – R\$ 16.240.000,00 (Dezesseis milhões e duzentos e quarenta mil reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

#### **I – RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
RECEITA TRIBUTARIA	R\$	1.197.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	145.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	96.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	14.544.850,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	257.050,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	0,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	R\$	0,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>16.240.000,00</b>

**Artigo 3º** - A Despesa esta fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

**I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>R\$</b>	<b>938.500,00</b>

<b>PODER EXECUTIVO</b>		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	2.326.650,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	782.300,00
SAÚDE	R\$	4.667.100,00
EDUCAÇÃO	R\$	3.508.750,00
CULTURA	R\$	8.000,00
URBANISMO	R\$	2.893.000,00
HABITAÇÃO	R\$	0,00
SANEAMENTO	R\$	110.000,00
AGRICULTURA	R\$	450.000,00
INDUSTRIA	R\$	7.000,00
TRANSPORTE	R\$	111.300,00
DESPORTO E LAZER	R\$	23.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	252.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	162.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>16.240.000,00</b>

**Artigo 4º** A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Artigo 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos no Parágrafo 1º. Do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 6º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**III** – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

**IV** – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.

**V** – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

**Artigo 7º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no Artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 10º** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos vinte (26) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**Alirio Cardoso**  
PREFEITO MUNICIPAL